

#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 225-16-CBMSC Pregão Presencial nº 97-16-CBMSC

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis — SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luís Henrique de Oliveira, Diretor Interino da Diretoria de Logística e Finanças - DLF, CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, telefone (45) 3529-7474, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Edgar Nunes, portador(a) do CPF nº 510.239.899-72, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AS AERONAVES MODELO HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2 MATRÍCULA PR-HGR, ANO 2003 E HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2, SEM MATRÍCULA, ANO 2016, OPERADAS PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - BOA, INCLUINDO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, CONTROLE TÉCNICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS, DE ACORDO COM O MANUAL EXTRAORDINÁRIO DE PEÇAS E COMPONENTES, conforme especificações constante no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 97-16-CBMSC.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

A commence of the commence of

SC



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Valor

I - O valor deste contrato é de R\$ 2.258.360,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

- III Do reajuste de preço O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;
- IV A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
- a) solicitação por escrito ao Diretor Interino da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

#### Das Condições de Pagamento

- § 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- § 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
- I em nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; ou
- II em nome do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros; ou
- III em nome do FUMCBM.
- § 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 Benefícios Fiscais, Capítulo I Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
- a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1°, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
- b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
- c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5°, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

S:C

4



- § 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
- § 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
- § 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- § 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- § 10° O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

#### Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DO SERVIÇO E SUBSTITUIÇÃO

- I O prazo de vigência deste instrumento é de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, sem prejuízo do prazo de garantia, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- II O prazo de início dos serviços, será a partir de 01 de novembro de 2016.
- III O prazo de execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir da data de início da vigência do contrato e retirada da autorização de Fornecimento (nota de empenho). Por se tratar de uma aeronave de Seguranca Pública destinada a operações de busca e salvamento e de missões de misericórdia, a mesma deverá ter prioridade de atendimento por parte da contratada, visando o menor tempo possível de indisponibilidade.
- IV O prazo para substituir o objeto, prestar assistência técnica e concluir os reparos é de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da comunicação de defeito pelo Contratante, devendo ser realizada no horário de expediente.
- V A garantia dos serviços prestados bem como das peças empregadas contra quaisquer defeitos de

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

fabricação, compreendendo, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

- VI Os serviços devem ser realizados no endereço da Contratada e excepcionalmente (caso de manutenção corretiva) na Base do BOA no Aeroporto Internacional Hercílio Luz SBFL, no horário compreendido entre 0700h e 1900h.
- §1º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solução de pane que impeça a aeronavegabilidade da aeronave até a sede da Contratada, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- §2° O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 - Fonte 0100/0111, Subação 13131/9375, Item Orçamentário 33.90.39.85.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Da CONTRATADA

- I Obriga-se a CONTRATADA:
- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato, executados por mecânico habilitado, possuidor de treinamento e com larga experiência em manutenção de aeronaves do modelo AS350 B2, sendo admitida a possibilidade de acompanhamento do serviço por integrantes do Centro Técnico de Manutenção CTM do BOA.
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) serviço(s) contratado(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência da(s) peça(s) adquirida(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local da realização do(s) serviço(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;

Sil

4

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br



- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do(s) serviço(s);
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os serviço(s) e peça(s) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do serviço, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea ao(s) serviço(s) e peça(s) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) serviço(s) e peça(s) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços nos horários determinados pela CONTRATANTE. A realização do(s) serviço(s) poderá ocorrer no período diurno, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários a perfeita execução do(s) serviço(s) prestado(s);
- v) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- x) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
- y) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- z) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) serviço(s);
- aa) emitir notas fiscais eletrônicas (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;
- ab) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único.

#### Da CONTRATANTE

- II Obriga-se o CONTRATANTE:
- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

SC

equiparação aos preços;

e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II — amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

- IV a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

M

cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão:

- a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- V Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
- VII Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IX A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
- X O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
- XI No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

C A

52

M



Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do **Pregão Presencial 97-16-CBMSC**, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O fiscal do contrato é o 1º Ten BM Felipe Gelain, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.
- II O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
- a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor Interino de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.
- § 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- § 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- § 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
- § 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

SC

1

W



adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM CONTRATANTE EDGAR NUNES CONTRATADA

Testemunhas:

RÔMULO RODRIGUES MONZON – Sd BM

Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

RODRIGO PHELIPÉ PFLÉRGER - Sd BM

Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

#### ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

#### 1. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Produto	Unidade	Preço em R\$	
			Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
001	Manutenção para as aeronaves modelo Helicóptero Eurocopter AS 350 B2, matrícula PR-HGR, ano 2003, e Helibras AS 350 B2, sem matrícula, ano 2016, ambas operadas pelo Batalhão de Operações Aéreas — BOA, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivas e corretivas, programadas e não programadas, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, com fornecimento de peças e componentes, locação em caráter extraordinário de peças e componentes.	Serviço	R\$115.280,00	R\$1.383.360,00
002	Materiais adquiridos no mercado nacional (limite de 20% de encargos) e Materiais adquiridos no mercado externo (limite de 40% de encargos), para ambas as aeronaves.	Peças	R\$750.000,00	R\$750.000,00
003	Prestação de serviços especialíssimos.	Serviço	R\$125.000,00	R\$125.000,00
	I .		TOTAL	R\$2.258.360,00

# 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

# 2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS AERONAVES

# 2.1.1 HELICÓPTERO EUROCOPTER AS 350 B2, MATRÍCULA PR-HGR

a) Aeronave prefixo: PR-HGR b) Fabricante: EUROCOPTER

c) Ano Fabricação: 2003d) Modelo: AS 350 B2e) N.º de Série: 3771

f) Total de Horas de Célula: 9.796,4

g) Horas de Voo previstas para os próximos 12 meses: 500 horas

h) Base de Operação: região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu - SC)

# 2.1.2 HELICÓPTERO HELIBRAS AS 350 B2, SEM MATRÍCULA

a) Aeronave prefixo: a definir
b) Fabricante: HELIBRAS
c) Ano Fabricação: 2016
d) Modelo: AS350 B2

e) N.º de Série: a definir

f) Total de Horas de Célula: 0

g) Base de Operação: Aeroporto região do Vale do Itajaí e Planalto Norte e Litoral Norte, a partir do aeroporto Quero-Quero - SSBL, Blumenau - SC.

#### 2.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1. a manutenção da aeronave descrita no item anterior será realizada por meio das seguintes ações:
- 2.2.1.1. serviço de apoio técnico-operacional;

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

J.C



- 2.2.1.2. serviços especialíssimos (subcontratação e locação de peças, componentes e acessórios);
- 2.2.1.3. fornecimento de peças, componentes e acessórios (compra simples e troca standard);
- 2.2.2. a previsão é que a aeronave voe, aproximadamente, 500 (quinhentas) horas no período de 12 meses;
- 2.2.3. os serviços serão prestados, em caráter ordinário, na base de operação do helicóptero na região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu – SC), através de oficina homologada pela ANAC. Para intervenções maiores, o serviço poderá ser executado em oficina homologada distante até 150NM de Florianópolis ou Blumenau.
- 2.2.4. No caso da aeronave baseada em Blumenau, o apoio de pista, será realizado naquela base.

# 2.3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

#### 2.3.1. Serviço de Apoio Técnico Operacional:

- 2.3.1.1. o serviço de apoio técnico-operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa - CHE, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva, apoio de pista, controle técnico e apoio logístico;
- 2.3.1.2. o serviço de apoio técnico-operacional será pago mensalmente, contemplando todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a realização de cotações e aquisição de equipamento, materiais, insumos e serviços especialíssimos necessários para a manutenção da aeronave;
- 2.3.1.3. também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela contratada, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumáveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação da aeronave, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freno, etc;
- 2.3.1.4. o apoio técnico operacional, tanto na Região da Grande Florianópolis quanto em Blumenau, deverá ser efetuado por mecânico habilitado, possuidor de treinamento e com experiência em manutenção de aeronaves do modelo AS 350 B2 Esquilo, de segunda a sábado a partir das 07:00 da manhã com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Poderá ainda ser acionado extraordinariamente (emergências) aos domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sendo esta situação administrada entre o Centro Técnico de Manutenção do Batalhão de Operações Aéreas e a Empresa Contratada para controle e compensação de horas, na sede do Batalhão de Operações Aéreas em Florianópolis-SC, ou ainda, em caráter provisório e excepcional, em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina. Deverão estar contemplados no apoio técnico operacional os seguintes serviços:
- a) inspeções horárias de célula e de motor (constantes nos manuais de manutenção da aeronave e do
- b) inspeções calendáricas de célula e de motor (constantes nos manuais de manutenção da aeronave e do motor);
- c) IAM (Inspeção Anual de Manutenção), de acordo com RBHA 43;
- d) correção de discrepâncias de célula e motor (até o nível de homologação permitido);
- e) mão de obra de mecânica para cumprimento de diretivas técnicas (DAS, CNs, AD-EU, SBs, MSB's e ASBs), somente se realizada pelos mecânicos integrantes da equipe do Apoio Técnico Operacional;
- f) substituição de componentes de vida útil controlada;
- g) acompanhamento da manutenção geral da aeronave;
- h) acompanhamento e atualização dos mapas informativos de célula e motor, dos componentes e de diretivas da aeronave;
- i) mão de obra de mecânica para instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), desde que realizados pela equipe de Apoio Técnico Operacional;

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100, Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br



- j) realização da limpeza interna e externa da aeronave, lavagem do compressor sempre que solicitado, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;
- k) realização pelo mecânico de serviço de pré voos e pós voos no início e ao término do serviço, não substituindo esta obrigatoriedade do operador;
- 1) atendimento de um inspetor de manutenção às necessidades dos serviços, em observância à legislação aeronáutica vigente.
- m) além do mecânico, a contratada deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual inspecionará os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos realizados em quaisquer das bases da contratante;
- n) cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA), os boletins e ordens de serviço emanadas pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;
- o) cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula do helicóptero Esquilo AS 350 B2, incluindo as Inspeções Diárias;
- p) realizar a manutenção dos aviônicos do helicóptero Esquilo AS 350 B2, incluindo inspeções e calibragem quando necessário;
- q) realizar o balanceamento das pás do rotor principal e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que requerido em decorrência da apresentação pela aeronave de vibrações fora do envelope operacional;
- r) escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os Mapas de Controle de componentes e inspeções constantemente atualizados;
- s) manter na base da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da aeronave, bem como um conjunto de manuais de aeronave, devidamente atualizados; corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra contratada nesta licitação.
- t) A mão de obra para eventuais discrepâncias encontradas durante a execução dos serviços de Apoio Técnico Operacional, tais como manutenções preventivas ou corretivas, cumprimento das inspeções programadas (horárias e calendáricas), substituição dos componentes com vida útil controlada, realizadas pela equipe dos técnicos mecânicos disponibilizada para o Apoio Técnico Operacional deverá estar totalmente incluída no custo fixo mensal, sem qualquer ônus adicional.

#### 2.3.2. Serviços Especialíssimos:

- 2.3.2.1. serão considerados serviços especialíssimos aqueles que precisem ser subcontratados por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional;
- 2.3.2.2. para a autorização de serviços especialíssimos a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise do BOA, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo mesmo, quando julgar necessário;
- 2.3.2.3. na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a Contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido;
- 2.3.2.4. o serviço subcontratado será faturado pela contratada, a qual poderá acrescer ao orçamento aprovado as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, conforme prescrito nos itens 2.7.3. e 2.7.4., destas especificações.
- 2.3.2.5. todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese;
- 2.3.2.6. caso a execução dos serviços especialíssimos não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de contratá-los por si;

#### 2.3.3. Locação de Peças, Componentes e Acessórios:

2.3.3.1. a contratante poderá locar peça(s) e/ou componente(s) de célula, peças e/ou componentes do motor, ou ainda, um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.

Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br

P

# 2.3.4. Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios

#### 2.3.4.1. Compra Simples:

a) as peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos das aeronaves, objeto desta licitação, poderão fornecidas pela empresa contratada;

b) o valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). A contratada poderá acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, além das despesas com translado das mesmas. Este acréscimo deverá obedecer ao prescrito nos itens 2.7.3. e 2.7.4., destas especificações.

c) as peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGVOO 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa;

#### 2.3.4.2. Troca Standard:

a) na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à "Troca Standard", depois de constatada a vantagem para a Administração Pública;

b) a "Troca Standard" é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a "Troca Standard" e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da "Troca Standard", a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:

1. suprime-se a etapa de revisão do componente;

2. diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave;

3. revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da "Troca Standard"; e

4. A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.

c) logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard;

d) em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a Contratada providenciará lauda do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente; e

e) no caso de troca standard a contratada poderá realizar o faturamento, segundo a regra dos itens 2.7.3. e 2.7.4., destas especificações.

# 2.4. DISCREPÂNCIAS NÃO COBERTAS PELO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

- 2.4.1. eventuais discrepâncias encontradas para os serviços abaixo discriminados e sanadas por técnicos de outras especialidades serão cobradas separadamente, mediante prévia aprovação de orçamento pela CONTRATANTE:
- a) serviços de reparos estruturais;
- b) serviços de aviônicos;
- c) serviços de pintura interna e externa (retoques e/ou geral) e capotaria;
- d) reparo e/ou revisão geral de componentes nos sistemas de célula, grupo motopropulsor e aviônicos, realizados nos laboratórios e oficinas da CONTRATADA;
- e) serviços de cumprimento de DAS, CNs, AD-EU, SBs, MSB's e ASBs, não realizados pela equipe de

nan. contiatostocom.sc.gov.or - Home Lage. www

SC

- American

mecânicos do Apoio Técnico Operacional;

f) serviços não constantes do Certificado de Homologação de Empresa (CHE) da CONTRATADA, os quais deverão ser subcontratados.

## 2.5. NORMAS GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS

- 2.5.1. os serviços programados e cobertos pelo valor mensal a ser pago à CONTRATADA compreendem a prestação de mão de obra especializada de técnicos mecânicos (dentro do período e horários estipulados), na aplicação de peças, ferramentas, equipamentos e sua administração, especificamente nos serviços de Apoio Técnico Operacional, manutenção preventiva e corretiva;
- 2.5.2. os serviços de manutenção, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e de qualquer boletim Helibras/Air Bus/Turbomeca serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, atendendo aos requisitos dos RBHA's (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor.
- 2.5.3. a contratada deverá possuir local homologado com hangar, para realizar os serviços previstos dentro dos padrões exigidos, na região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu);
- 2.5.4. manter em estoque os materiais necessários para a execução dos serviços cotados;
- 2.5.5. responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, peças e componentes aplicados nos termos da legislação vigente;
- 2.5.6. prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante;
- 2.5.7. manter rígido controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão, bem como das modificações aplicadas, remetendo à CONTRATANTE, semanalmente, Mapa de Controle de Inspeções e Mapa de Controle de Componentes do Motor e Célula;
- 2.5.8. franquear o acesso aos mecânicos em formação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas nas aeronaves objeto deste edital, a fim de obtenção da certificação destes profissionais junto a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão de responsabilidade do CBMSC;
- 2.5.9. restituir a Contratante as peças e/ou componentes substituídos nas aeronaves, devidamente identificadas e juntamente com um relatório onde conste cada item substituído e razão técnica de sua substituição;
- 2.5.10. fornecer peças e componentes de reposição que serão aplicadas nas aeronaves apresentando, antes do serviço ser autorizado pelo Contratante, orçamento com o *Price List* do fabricante e/ou fornecedor, a indicação completa do produto, a descrição do valor acrescido (se houver), o *Part Number* do material e o *Serial Number* ( se houver);
- 2.5.11. todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste edital;
- 2.5.12. todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade.
- 2.5.13. A Licitante vencedora do certame, deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Aeronáutica para com Terceiros incluindo Responsabilidade Civil com respeito as suas Dependências, Responsabilidade Civil de Hangar-Danos a Aeronaves (Incluindo voo de teste) e Responsabilidade Civil de Produtos com um Limite Único Combinado de não menos que US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) por ocorrência. Os custos referentes a contratação do seguro serão por conta da Contratada.
- 2.5.14. A cobertura da apólice deverá ser primária sem direito a qualquer contribuição da Contratante e deverá conter Cláusula estabelecendo que o Seguro não poderá ser cancelado ou materialmente

E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Pa

SEC

4

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3271-1163 - E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br



modificado de maneira contraria aos interesses da Contratante sem uma Notificação Prévia de Cancelamento com (30) Trinta dias (ou 7 dias com Respeito a Cobertura de Guerra).

2.5.15. Resumo das Coberturas:

#### a) Responsabilidade Civil de Instalações Aeronáuticas:

1) cobre danos corporais ou danos materiais:

- ocorridos no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas especificadas no Questionário, como

uma consequência direta dos serviços prestados pelo Segurado;

- ocorridos em qualquer outra parte no decorrer de qualquer trabalho ou do cumprimento de quaisquer tarefas realizadas pelo Segurado ou seus empregados relativamente aos negócios ou operações indicadas no Questionário, Causados por erro ou negligência do Segurado ou de qualquer de seus empregados envolvidos nos seus negócios ou por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas do Segurado, vias, oficina, maquinaria ou planta inerentes aos negócios do mesmo;

b) Aeronaves de Terceiros:

1) Cobre perda ou dano à Aeronave ou equipamento de Aeronave, não pertencentes, ou alugados ou arrendados pelo Segurado, enquanto no solo sob o cuidado, custódia ou controle ou enquanto estiverem sendo operados, manuseados ou mantidos pelo Segurado ou qualquer empregado deste;

c) Responsabilidade Civil de Produtos:

1) cobre dano corporal ou dano material decorrente da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados, após tais mercadorias terem saído da posse ou do controle do Segurado.

2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.6.1. no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem, cada um, a execução, pelo pregoante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços inerentes a todas as inspeções e correções constantes do Anexo I deste edital;

2.6.2. declaração firmada pela empresa, sob as penalidades legais cabíveis, de que a licitante possui instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do

objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção da aeronave;

2.6.3. a empresa deverá apresentar o CHE (Certificado de Habilitação da Empresa) perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, juntamente com seu adendo, de forma a comprovar a autorização para a execução de todos os serviços citados no Anexo I deste edital. A empresa deverá estar homologada, no mínimo, nos seguintes padrões:

2.6.3.1. C2 - Manutenção, modificações e reparos em células de aeronaves de estrutura metálica, com

peso máximo de decolagem aprovado até 2730 kg (helicópteros) por modelo de aeronave;

2.6.3.2. D3 - Manutenção, modificações e reparos em motores a turbina; e

2.6.3.3. F3 - Manutenção e reparos em acessórios mecânicos, elétricos e eletrônicos de aeronaves, por modelo de acessório.

# 3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e retirada da autorização de Fornecimento (nota de empenho).
- 3.2. Os serviços deverão ser executados por mecânico habilitado, possuidor de treinamento e com larga experiência em manutenção de aeronaves do modelo AS350 B2, sendo admitida a possibilidade de acompanhamento do serviço por integrantes do Centro Técnico de Manutenção CTM do BOA.
- 3.3. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no

50

4



art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do gestor, podendo ser:

3.3.1. provisoriamente, ao receber os serviços prestados (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

3.3.2. definitivamente, após a verificação *in loco*, para a constatação da efetiva prestação do serviço em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Proponente, da forma como segue:

3.3.2.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e

2.3.2.2. se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências;

3.3.3. o recebimento definitivo dos serviços executados se dará após a verificação e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.

- 3.4. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser novamente executado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.
- 3.5. Se a execução do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo previsto neste Edital, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e em Lei.
- 3.6. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



E-Mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Flome Page: www.cbm.sc.gov.br



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 75.543.611/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:31:30 do dia 15/06/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/12/2016.

Código de controle da certidão: 94EA.63A9.CC98.9ADF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual № 015040936-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.543.611/0001-85

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. :76,206.606/0001-40 Praça: Getullo Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br Home Page:http://www.pmfl.pr.gov.br/

#### DIRETORIA DE RECEITA

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 961603/2016

Nome do Requerente:

HELISUL TAXI AEREO LTDA

Razão Social:

HELISUL TAXI AEREO LTDA

CNPJ:

75543611000185

CMC:

Endereço:

Ativ. Principal:

Av. Das Cataratas

No:

KM 16,5

Bairro:

Cidade:

São João

Complemento:

NUCLEO SÃO JOAO - KM 16.5

FOZ DO IGUAÇU

UF:

PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CMC:

Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta

OF SELECTION OF SEC.

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 29 de julho de 2016 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 27/10/2016

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfl.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 961603 Aprovada pelo Decreto nº 20358/2011 Emitente: 24horas

# IMPRIMIR VOLTAR



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75543611/0001-85

Razão Social: HELISUL TAXI AEREO LTDA

Findereco: AV DAS CATARATAS KM 16,5 / VILA YOLANDA / FOZ DO IGUACU /

Endereço: AV DAS CATARA PR / 85853-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091003004200843769

Informação obtida em 13/09/2016, às 09:16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## CERTI DÃO NEGATI VA DE DÉBI TOS TRABALHI STAS

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) □CNPJ: 75.543.611/0001-85

Certidão nº: 53142150/2016

Expedição: 03/06/2016, às 14:49:01

Validade: 29/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que HELISUL TAXI AEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### I NFORMAÇÃO I MPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.